



Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1.022, DE 26 DE SETEMBRO DE 1985

- Cria o Serviço Social Municipal-SSM -

=====

O Prefeito Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, no uso de suas atribuições legais,

faz saber que a Câmara de Vereadores a provou e ele promulga e sanciona a seguinte LEI :

Artigo 1º - Para atender programas viabilizados pelo Fundo Social de Solidariedade do Município e para a ação preventiva e curativa da população carente local, fica criado o SERVIÇO SOCIAL MUNICIPAL - SSM -, entidade autárquica com personalidade jurídica e patrimônio próprio, subordinado ao Gabinete do Senhor Prefeito Municipal.

Artigo 2º - Em suas funções preventivas, o SSM atenderá a população de zero a seis anos, em creches, pré-escolas, e com prática de esportes e atividades ocupacionais infantis próprias.

Artigo 3º - O apoio à população escolar será feito por um trabalho de conscientização sobre a necessidade de estudar desempenho de atividades junto à merenda escolar e caixas escolares.

Artigo 4º - A assistência à juventude será feita por convênios com entidades e empresas profissionalizantes, de atendimento em semi-internato e pela prática de atividades esportivas juvenis e outras atividades ocupacionais adequadas.

Artigo 5º - O atendimento às pessoas / carentes consistirá na satisfação de suas necessidades imediatas, respeitadas as condições próprias e impossibilidade temporária ou crônica de auto solucionar seus problemas, atendendo, sempre, um programa de readaptação e reintegração dos assistidos aos meios sociais a que possam pertencer.

Artigo 6º - O SSM manterá, por convênio ou diretamente, atendimento médico e odontológico abrangentes a toda população assistida, com serviços ambulatoriais e especialmente com programas de saúde preventivos e, nos procedimentos curativos, cuidará do encaminhamento e acompanhamento de internações.

Artigo 7º - As despesas decorrentes do



Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO

programa social serão cobertas pela gestão do Patrimônio próprio que se constitui de :

- a - bens imóveis, móveis, semoventes que lhe forem destinados;
- b - verbas orçamentárias destinadas à Assistência Social, à pré-escolas, ao atendimento médico e odontológico e destinadas a convênios na área social;
- c - destinações de poderes públicos ou entidades públicas;
- d - doações e legados;
- e - rendas de seu patrimônio;
- f - contribuição de cooperadores.

Artigo 8º - A estrutura do SSM será atendida por quadro estabelecido, com amparo na Legislação Trabalhista, aprovada em Decreto pelo Prefeito Municipal ou pelo aproveitamento de funcionários municipais.

Artigo 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, aos 26 de setembro de 1985.

ONOFRE ROSA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria Municipal, nesta mesma data.

WALTER BIEL
Secretário

Revogada pela Lei
nº 1.147, de 01/02/89
artigo 8º.